



LEI N.º 10.345, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Altera o § 8º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.913/72, que cria a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí – ESEFJ, para modificar o mandato dos diretores da Entidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de junho de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.913, de 05 de julho de 1972, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 3º. (...)

(...)

§ 8º. O mandato do Diretor e do Vice-Diretor deve encerrar sempre no dia 30 de junho do seu último ano.

Art. 2º. O disposto nesta Lei aplica-se inclusive ao mandato ora vigente de Diretor e Vice-Diretor, prorrogando-se seu prazo de vigência até o dia 30 de junho de 2025.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO

MARTINELLI:3561

2189893

Assinado de forma digital por

GUSTAVO

MARTINELLI:35612189893

Dados: 2025.06.11 14:41:32

-03'00'

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL

PEDRO:14260004808

Assinado de forma digital por

FABIO NADAL PEDRO:14260004808

Dados: 2025.06.11 14:40:49 -03'00'

FÁBIO NADAL PEDRO

Gestor da Unidade da Casa Civil